



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de enfermagem, com fornecimentos de peças, de diversas marcas e modelos, nas Unidades de Saúde e Consultórios Odontológicos municipais.

1.1.1. As quantidades atuais dos equipamentos estão no item 8, sem prejuízo dos equipamentos que a Prefeitura vier a adquirir;

1.1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.3. A relação de peças estão descritas no item 9 deste Termo, sem prejuízo do fornecimento de pequenos materiais e suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos listados no presente Termo.

1.1.4. A Prefeitura ficará responsável pela aquisição de peças não listadas no item 9, cujos valores sejam de grande vulto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se para suprir a demanda dos serviços de manutenção e apoio ao funcionamento das unidades de saúde e dos consultórios odontológicos existentes no município, a fim de assegurar o uso contínuo dos equipamentos, proporcionar o melhor desempenho e utilização dos mesmos e garantir os atendimentos odontológicos.

2.2. A contratação de uma empresa especializada para executar tais atividades torna-se imprescindível, pois a falta de adequada manutenção aos equipamentos poderá implicar em prejuízos na continuidade das atividades e na redução da vida útil dos equipamentos, gerando prejuízos.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal em cada unidade de saúde e consultório odontológico;



3.2. A empresa ficará responsável pela:

- a) Limpeza interna e externa, ajustes, regulagens e lubrificação, se necessário;
- b) Verificação e substituição, se necessário, de peças e componentes que se encontrem danificados ou desgastados pelo uso, quando houver recomendação técnica;
- c) Testes elétricos, eletrônicos e mecânicos nos equipamentos;
- d) Teste e verificação do sistema da rede de alimentação elétrica local, observadas as condições ideais necessárias aos equipamentos, em função dos fatores de filtragem, ciclagem e voltagem;
- e) Testes e ajustes em sistemas de tracionamento e mecanismos em geral;
- f) Testes e diagnósticos de todos os módulos integrantes do equipamento;
- g) Entre outros (fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borracha de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras; correção de vazamento de ar e água; limpeza; testes; recarga, calibração e lubrificação), com a finalidade de evitar ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- h) Orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos, visando a maior durabilidade e conservação dos mesmos;
- i) Informar a Municipalidade sobre qualquer ocorrência externa que possa interferir e/ou vir a prejudicar o perfeito funcionamento e o desempenho dos equipamentos, como oscilações de energia, temperatura inadequada, umidades, etc;

3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de acompanhamento contínuo, podendo ser executados de forma rotativa, desde que cada equipamento seja submetido à manutenção no mínimo 1 (uma) vez por mês.

3.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a primeira manutenção preventiva em todos os equipamentos.

3.4. Todos os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horários acordados com a Prefeitura, sempre com agendamento prévio de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

3.5. Os métodos de limpeza empregados deverão se ajustar ao tipo de atividade e ao local onde estão alocados os equipamentos.

3.6. Os equipamentos deverão sempre receber tratamento e organização após qualquer manutenção, mantendo o correto posicionamento dos mesmos, devidamente conectados, com perfeita adequação aos padrões adotados pela Prefeitura e perfeitamente aptos ao uso.

3.7. A contratada deverá apresentar, mensalmente, um relatório assinado pelo coordenador dos serviços, constando os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, os procedimentos executados e o diagnóstico do estado de conservação de cada um deles.



4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, de forma a deixá-los em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças, conservando-os com suas características originais.

4.1.1. A Contratada deverá atender a chamados da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax, e-mail ou sistemas de mensagens instantâneas, devendo prestar os serviços no período compreendido entre as 7:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 07:00 às 12:00 aos sábados, exceto aos feriados, nos locais aonde se encontram instalados os equipamentos.

4.2. Eventuais necessidades de componentes e peças de reposição, requeridos durante a manutenção dos equipamentos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a lista de peças do ANEXO II, exceto para os equipamentos que ainda estiverem cobertos pelo prazo de garantia.

4.3. Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento, a contratada deverá apresentar relatório técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pela equipe técnica da Prefeitura.

4.4. Quando for necessária a retirada de algum equipamento da unidade para manutenção, ela somente poderá ser realizada mediante autorização da Prefeitura.

4.5. Caso o equipamento seja retirado para manutenção, deverá retornar ao local de origem, instalado e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia de sua retirada e computado o dia (útil) de vencimento do prazo.

4.5.1. Na impossibilidade de cumprimento do prazo fixado no subitem anterior, o fato deverá ser justificado por escrito pela contratada, acompanhada de laudo técnico formal detalhado, sujeito a aprovação por parte da Prefeitura ou aplicação das penalidades previstas.

4.6. Os custos decorrentes de qualquer reparo nos equipamentos, transporte e/ou qualquer tipo de deslocamento dos equipamentos para manutenção, serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

4.7. No caso de equipamentos que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, a contratada deverá tomar as providências necessárias junto ao fabricante para que o defeito seja sanado.

4.8. Ao término de cada manutenção corretiva executada, a contratada deverá apresentar à Prefeitura um relatório técnico detalhado contendo: identificação do equipamento, diagnóstico



completo e defeito encontrado, procedimentos efetuados, peças substituídas, data, nome do técnico que executou os serviços e outras informações pertinentes.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Será responsabilidade da empresa contratada:

- a) Fornecer todas as ferramentas, instrumentação e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- b) Atender todas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;
- c) Atender todas as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à destinação de materiais inservíveis contaminados;
- d) Executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local, tomando todas as medidas de segurança necessárias;
- e) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás;
- f) Submeter seus funcionários a treinamentos e capacitações periodicamente, a fim de que os serviços sejam executados com a maior eficiência possível;
- g) Orientar seus funcionários sobre a manutenção da disciplina nos locais de trabalho, substituindo, no prazo máximo de 48 horas após notificação, qualquer profissional que apresentar conduta inconveniente, ineficiência ou incapacidade técnica para a prestação dos serviços.

5.2. Periodicamente, ou a qualquer momento, poderão ser efetuadas pela Prefeitura, ou por técnicos indicados pela mesma, avaliações por amostragem nos equipamentos submetidos à manutenção, a fim de se verificar a qualidade dos serviços executados pela contratada.

5.3. Não serão de responsabilidade da empresa contratada:

- a) Serviços elétricos externos aos equipamentos;
- b) Fornecimento de suprimentos em geral dos equipamentos.

6. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação do processo licitatório:

- a) A empresa interessada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica;

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.



7.1.1. Junto a Nota Fiscal, deverá apresentar relatório com a relação das visitas de manutenção e correção contendo no mínimo as seguintes informações: Local, Data, Serviços realizados, Responsável da Prefeitura que acompanhou os serviços.

7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

7.3. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.

7.4. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

7.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

7.6. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

8. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1- AMALGAMADORES:

Amalgamador PM 05634
Amalgamador PM 065947
Amalgamador PM 2559
Amalgamador PM 54789
Amalgamador PM 5635
Amalgamador PM 5636
Amalgamador PM 5637
Amalgamador PM 5639
Amalgamador PM 5640
Amalgamador PM 5640
Amalgamador PM 5642
Amalgamador PM 5643
Amalgamador PM 5644
Amalgamador PM 5652
Amalgamador PM 65468



8.2- APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO: PM 4909

8.3- AUTOCLAVES:

Autoclave 046704
Autoclave PM 043280
Autoclave PM 043281
Autoclave PM 047322
Autoclave PM 05649
Autoclave PM 061089
Autoclave PM 066307
Autoclave PM 066835
Autoclave PM 066836
Autoclave PM 067020
Autoclave PM 067083
Autoclave PM 15855
Autoclave PM 43825
Autoclave PM 47323
Autoclave PM 47324
Autoclave PM 51060
Autoclave PM 51061
Autoclave PM 51227
Autoclave PM 5654
Autoclave PM 57225
Autoclave PM 66834
Autoclave PM 67021

8.4- BOMBA À VACUO: PM 67.079

8.5- CÂMARA PARA REVELAR RX: 16.063

8.6- CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO: APROX. 15 CANETAS EM ATIVIDADE;



Secretaria de Saúde

8.7- COMPRESSORES DE AR:

Compressor de Inalação PM 059402
Compressor de Inalação PM 070106
Compressor de Inalação PM 11582
Compressor de inalação PM 23725
Compressor de Inalação PM 66227
Compressor de Inalação PM 66297
Compressor de Odonto PM 065399
Compressor Odontológico PM 066162
Compressor Odontológico PM 59401
Compressor Odontológico PM 66298
Compressor de ar PM 5859
Compressor de Ar PM 04915
Compressor de Ar PM 051292
Compressor de Ar PM 065995
Compressor de Ar PM 23724
Compressor de Ar PM 24571
Compressor de Ar PM 31504
Compressor de Ar PM 3780
Compressor de Ar PM 51100
Compressor de Ar PM 52039
Compressor de Ar PM 61088
Compressor de Ar PM 64638

8.8- CONTRA ÂNGULOS: APROX. 15 EM ATIVIDADE

8.9- CUBA ULTRASSÔNICA PM 66.296

8.10- EQUIPOS ODONTOLÓGICOS (CADEIRA, MESA DO EQUIPO, REFLETOR, SUCTORA E CUBA):

Equipo Odontológico e mesa auxiliar PM 11214
Equipo Odontológico PM 064656
Equipo odontológico PM 11597
Equipo Odontológico PM 16108
Equipo Odontológico PM 16110
Equipo Odontológico PM 16112
Equipo Odontológico PM 51112
Equipo Odontológico PM 51507
Equipo Odontológico PM 51509
Equipo Odontológico PM 59293
Equipo Odontológico PM 65594
Equipo Odontológico PM 66671
3 Equipos Odontológicos sem patrimônio



8.11- FOTOPOLIMERIZADORES:

Fotopolimerizador PM 054788
Fotopolimerizador PM 065466
Fotopolimerizador PM 24540
Fotopolimerizador PM 24541
Fotopolimerizador PM 24542
Fotopolimerizador PM 52100
Fotopolimerizador PM 52101
Fotopolimerizador PM 52102
Fotopolimerizador PM 55415
Fotopolimerizador PM 5623
Fotopolimerizador PM 5625
Fotopolimerizador PM 5626
Fotopolimerizador PM 5627
Fotopolimerizador PM 5629
Fotopolimerizador PM 5630
Fotopolimerizador PM 5631
Fotopolimerizador PM 5633

8.12- MICRO MOTORES E PEÇA RETA: APROX. 15 EM ATIVIDADE

8.13- APARELHO DE PROFILAXIA: PM 67081

8.14- RÉGUAS DE INALAÇÕES:

Régua de inalação PM 02567
Régua de Inalação PM 031821
Régua de Inalação PM 11583
Régua de Inalação PM 24561
Régua de Inalação PM 25815
Régua de Inalação PM 28428
Régua de Inalação PM 35163
Régua de Inalação PM 52617
Régua de inalação PM 55410
Régua de Inalação PM 59291
Régua de inalação PM 64953



8.15- SELADORAS:

Seladora PM 051781
Seladora PM 051782
Seladora PM 051785
Seladora PM 060239
Seladora PM 066829
Seladora PM 066830
Seladora PM 066832
Seladora PM 51778
Seladora PM 51780
Seladora PM 51784
Seladora PM 54864
Seladora PM 64717
Seladora PM 66828
Seladora PM 66833

9. RELAÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS

9.1- AMALGAMADORES:

- LED LUMINOSO
- CHAVE SELETORA
- RECIPIENTE DO AMÁLGAMA
- EIXO
- TRANSFORMADOR

9.2- APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO:

- TEMPORIZADOR DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO RX
- MOLA DO BRAÇO ARTICULADO DO RX
- RODÍZIOS DE MOVIMENTAÇÃO DA BASE DO RX
- CÚPULA DA UNIDADE SELADA DO RX
- CHAVE ON/OFF
- CONE DIRECIONADOR COM PROTEÇÃO
- DISPARADOR DO RX

9.3- AUTOCLAVES:

- BORRACHA DE VEDAÇÃO
- VÁLVULA SOLENÓIDE DE ENTRADA E SAÍDA
- RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO
- MONOCUÔMETRO
- SENSOR DE TEMPERATURA
- VÁLVULA DE SEGURANÇA



9.4- BOMBA À VACUO:

- KIT DE ACIONAMENTO
- PONTEIRA

9.5- CÂMARA PARA REVELAR RX:

- PEQUENAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.6- CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO:

- TAMPA DA CANETA SISTEMA PUSH BOTTON
- PINÇA DE BROCA
- ANEL O'RING DE VEDAÇÃO
- TURBINA (ROTOR) DE ALTA ROTAÇÃO

9.7- COMPRESSORES DE AR:

- CORREIA DO COMPRESSORES
- PISTÃO DO COMPRESSORES
- ANEIS DO COMPRESSORES
- CAMISA DO COMPRESSOR
- RESERVATÓRIO DE AR DO COMPRESSOR
- MANÔMETRO

9.8- CONTRA ÂNGULOS:

- EIXO DE ROTAÇÃO
- COROA DENTADA DE ACOPLAMENTO
- ENGRENAGEM DA COROA DENTADA DE CABEÇA
- PINÇA DE SUSTENTAÇÃO E TRAVA
- CABEÇA COMPLETA DO CONTRA-ÂNGULO

9.9- CUBA ULTRASSÔNICA:

- CESTO DA CUBA
- RESISTÊNCIA
- CONECTOR ELÉTRICO
- CHAVE/BOTÃO LIGA DESLIGA
- LED
- BASE COM CIRCUITO DA CUBA

9.10- EQUIPOS ODONTOLÓGICOS (CADEIRA, MESA DO EQUIPO, REFLETOR, SUCTORA E CUBA):

- BORRACHA DE ELEVAÇÃO DA CADEIRA
- PISTÃO DE ELEVAÇÃO DA CADEIRA
- CAMISA DE PISTÃO DA CADEIRA
- VÁLVULA DE RETENÇÃO DO PISTÃO DA CADEIRA
- VÁLVULA DE ELEVAÇÃO DO PISTÃO DA CADEIRA
- BORRACHA DE AJUSTE DE PRESSÃO DO BRAÇO
- CHICOTE DA CADEIRA
- MEMBRANA/PLACA DE ACIONAMENTO DO COMANDO DE MÃO DA CADEIRA
- MICRO SWITH



Secretaria de Saúde

- TRANSFORMADOR DE DERIVAÇÕES
- PISTÃO DE ELEVAÇÃO DO ACENTO
- VÁLVULA DE RETENÇÃO DE DETRITO
- VÁLVULA DE RETENÇÃO DE PRESSÃO DA MESA AUXILIAR
- VÁLVULA DE SUCCÃO
- PENEIRA PARA RETENÇÃO DE DETRITOS
- MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO (METRO)
- MANGUEIRA PROTETORA EM ESPIRAL (METRO)
- TORNEIRA PARA CUSPIDEIRA
- MANGUEIRA TRÍPLICE (METRO)
- SERINGA TRÍPLICE
- PONTAS DE SUGADORES
- PONTA DO JATO DE ÁGUA
- CUBA DE CUSPIDEIRA
- LAMPADA DO REFLETOR
- PINÇA DO REFLETOR
- SOQUETE DO REFLETOR
- VISOR ACRÍLICO DO REFLETOR
- MOLDURA EM ACRÍLICO DO REFLETOR
- TRANSFORMADOR DO REFLETOR

9.11- FOTOPOLIMERIZADORES:

- LÂMPADA
- VENTONHA
- CHAVE LIGA DESLIGA
- SUPORTE
- PISTOLA
- TRANSFORMADOR DE TENSÃO

9.12- MICRO MOTORES E PEÇA RETA:

- TAMPA DO MICRO MOTOR
- ENGRENAGEM DE ROTAÇÃO DO MICRO MOTOR
- CABEÇA COMPLETA DO MICRO MOTOR
- EIXO DE ACOPLAMENTO DO MICRO MOTOR
- PINÇA DE SUSTENTAÇÃO E TRAVA DO MICRO MOTOR
- PALHETAS DE ROTAÇÕES DO MICRO MOTOR
- COROA DENTADA DO MICRO MOTOR
- EIXO DE ROTAÇÃO PEÇA RETA
- COROA DENTADA DE ACOPLAMENTO PEÇA RETA
- ENGRENAGEM DA COROA DENTADA DE CABEÇA PEÇA RETA
- PINÇA DE SUSTENTAÇÃO DA PEÇA RETA
- CABEÇA COMPLETA DA PONTA RETA

9.13- APARELHO DE PROFILAXIA:

- LED LUMINOSO
- CHAVE SELETORA US BICARBONATO
- PLACA LÓGICA COMPLETO CPU



Secretaria de Saúde

- CANETA DE U.S.
- CANETA DE BICARBONATO
- RESERVATÓRIO DE BICARBONATO
- BORRACHA DE VEDAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO
- VÁLVULA SOLENOIDE
- TRANSFORMADOR DE TENSÃO
- PONTAS PERIO-SUB
- PONTAS PERIO-SUPRA
- CHAVE DE ENCAIXE DAS PONTAS
- PEDAL DE ACIONAMENTO

9.14- RÉGUAS DE INALAÇÕES:

- TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS

9.15- SELADORAS:

- TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS

Lençóis Paulista, 24 de Janeiro de 2020.

MURILO SANTIAGO DE FREITAS PICARELLI
Secretário de Saúde Substituto